



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

“INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, que estejam em efetivo exercício.

§1º Para efeitos desta lei, todos os beneficiários serão denominados como servidor público.

§2º Considera-se efetivo exercício para efeitos desta lei os servidores públicos que estejam em usufruto de férias.

§3º Não terá direito ao vale alimentação mencionado no caput deste artigo:

- I - Inativos e pensionistas;
- II - Servidores públicos permutados ou cedidos para outro órgão, Poder ou ente federativo;
- III - Nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- IV - Afastados do cargo por motivo de suspensão ou reclusão;
- V - Em gozo de qualquer licença com ou sem remuneração, com exceção das licenças previstas no artigo 104, VII da Lei Complementar 38/2009.

Art. 2º O vale alimentação instituído por esta lei:

- I - Não tem natureza salarial ou remuneratória, sendo exclusivamente indenizatória;
- II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; e

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

IV – Não se configura como rendimento tributável, não sofre a incidência para desconto previdenciário e imposto de renda.

Art. 3º O vale alimentação será pago no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º O benefício será calculado mensalmente e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º A falta do servidor público ao serviço ensejará na obrigação do Município proceder o desconto de cada dia que se ausentar das suas atividades laborativas, com ou sem justificativa.

§3º O vale alimentação será pago automaticamente aos servidores no dia que for efetuado o pagamento do salário até que se promova a contratação de empresa que administrará o cartão vale alimentação, nas condições e formas estabelecidas com a empresa fornecedora.

§4º Verificada a ocorrência indevida de pagamento do vale alimentação ao servidor, a importância deverá ser descontada da sua remuneração.

Art. 4º Compete à chefia imediata responsável cientificar o Departamento de Recursos Humanos acerca de eventuais faltas, licenças e afastamentos do servidor conjuntamente com o ateste de frequência.

Art. 5º O pagamento retroativo do vale alimentação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por qualquer equívoco da Administração Pública, devendo-se aplicar para os cálculos devidos, a prescrição quinquenal de que trata o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 6º O vale alimentação poderá ser suspenso pelo Poder Executivo Municipal se sobrevier estado de calamidade pública, queda na receita municipal estimada na Lei Orçamentária Anual ou comprometimento do limite suportado de gastos com pessoal no Município de Ibatiba/ES, a ser acompanhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 7º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do caput deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário, após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.038/2023 e retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **"INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Constituição Federal de 1988 não estabelece, expressamente, o recebimento de auxílios ou subsídios para a alimentação como um dos direitos sociais básicos do servidor público, como se percebe da leitura dos artigos 7º e 39, § 3º, ambos da CRFB/88.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que previsto em lei em sentido estrito.

Isso porque, o inciso X do art. 37 da CF/88 dispõe que a remuneração dos servidores e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, incluindo-se o vale-alimentação no conceito amplo de remuneração para esse fim.

Importa salientar ainda que a verba somente é destinada para os funcionários públicos em atividade, pois a finalidade da legislação é colaborar para aqueles que estão no regular desempenho de suas funções, de modo que também contribui para a assiduidade profissional do servidor, aprimorando o serviço público, além de estar em conformidade com a Súmula Vinculante n. 55 do STF que dispõe: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos."

Registre-se que a concessão de vale-alimentação está em conformidade com às leis orçamentárias, notadamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

(LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrendo tal obrigação do art. 169, § 1º, da CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O projeto de lei prevê a possibilidade de suspender o vale alimentação, estabelecendo como parâmetro as hipóteses de perda de receita, estado de calamidade pública ou comprometimento do limite suportado de gastos com pessoal no Município de Ibatiba/ES, a ser acompanhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, a urgência na apreciação do presente projeto de lei se faz necessária considerando o prazo de vigência do vale alimentação e a natureza alimentar da proposição.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025).



LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que a administração municipal da Prefeitura Municipal de Ibatiba pretende conceder Vale Alimentação aos servidores municipais no valor de R\$ 500,00(quinheiros reais) por mês, para



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

um quantitativo estimado de aproximadamente 990 servidores, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão do Vale Alimentação no valor de R\$ 500,00(quinheiros reais) a ser concedido aos servidores municipais, bem como os seus reflexos nas finanças do município.

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba, não sendo objeto do presente relatório, a concessão de Vale Alimentação a futuros servidores contratados pela administração municipal.

Para o exercício de 2025 estimamos que a concessão do Vale Alimentação de R\$ 500,00(quinheiros reais) por mês para cada servidor, a ser concedido a partir do mês de janeiro de 2025, projetado com base no quantitativo de 990 servidores, irá gerar um gasto mensal de aproximadamente R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) e anual de R\$ 5.940.000,00(cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais), valor este já devidamente previsto na Lei Orçamentária de 2025, uma vez que tal valor já era concedido aos servidores municipais.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de Vale Alimentação no valor de 500,00 (quinheiros reais) para o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Ibatiba, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de servidores.

Para o exercício de 2025, a concessão do Vale Alimentação de R\$ 500,00(quinheiros reais) representará uma necessidade



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

de previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 5.940.000,00(cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais), valor este já devidamente previsto na Lei Orçamentária de 2025, uma vez que tal valor já era concedido aos servidores municipais,

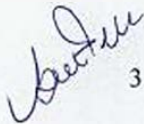
Para o exercício de 2026, a concessão do Vale Alimentação de R\$ 500,00(quinhetos reais) representará uma necessidade de previsão orçamentária de R\$ 5.940.000,00(cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais), valor este que será devidamente inserido na previsão orçamentária de 2026 a ser elaborada, haja vista que possui previsão no plano plurianual de 2022-2025.

Para o exercício de 2027, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício de 2025 e 2026, necessitando uma previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 5.940.000,00(cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais), valor este que será inserido na Proposta Orçamentária Anual de 2027, conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Vale Alimentação de R\$ 500,00(quinhetos reais)			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto	Necessidade de dotação para realização da despesa
2025	5.940.000,00	5.940.000,00	0,00
2026	5.940.000,00	5.940.000,00	0,00
2027	5.940.000,00	5.940.000,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação a referida despesa, serão os saldos dos recursos vinculados e não vinculados, de acordo com o centro de custo no qual cada servidor estiver inserido.

Portanto, apesar da projeção da concessão do Vale Alimentação de R\$ 500,00 (quinhetos reais) mensais possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as

  3



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

fontes de recursos previstas na LOA, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, não comprometendo a capacidade financeira.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão do Vale Alimentação de R\$ 500,00(quinientos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibatiba/ES, para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei visa tão somente dar condições aos servidores municipais, de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgarem prioritárias, além de ser um benefício de extrema importância para os servidores municipais e para o fomento do comércio local do município de Ibatiba/ES.

Ibatiba-ES, 13 de janeiro de 2025.

Benone Teodoro Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão do **Vale Alimentação aos servidores municipais de Ibatiba no valor mensal de R\$ 500,00(quinheiros reais)**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Ibatiba-ES, 13 de janeiro de 2025.

Benone Teodoro Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Fazenda